



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 04/11/24

Ekayz

Constituição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson

Brandão

para relatar.

Em 09/11/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 191/2024.

“Altera a Lei Complementar Estadual nº. 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis “6B e 7B”, referências I, II e II, para a carreira de Técnico Judiciário, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 191/2024 de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que “Altera a Lei Complementar Estadual nº. 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis “6B e 7B”, referências I, II e II, para a carreira de Técnico Judiciário, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva a alteração da Lei Complementar Estadual nº. 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis “6B e 7B”, referências I, II e II, para a carreira de Técnico Judiciário, e dá outras providência.

Justifica a presente proposição, com a alteração no qual passa de “1B a 5B” para “1B a 7B”, mantendo-se o padrão de 3 (três) referências em cada nível. Já em relação ao anexo V, passa a vigor acrescido do nível 6B e 7B, referências I, II e III, sendo os respectivos valores correspondentes ao da referência imediatamente inferior, acrescido de 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

Informa ainda, que computar-se-á todo o tempo de Serviço Público no Poder Judiciário Estadual dos ocupantes da carreira técnico judiciário para fins de progressão funcional.

Portanto, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que “Altera a Lei Complementar Estadual nº. 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis “6B e 7B”, referências I, II e II, para a carreira de Técnico Judiciário, e dá outras providencia”.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

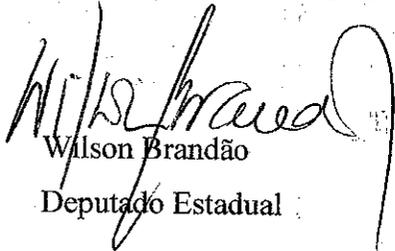
Destarte, o Projeto de Lei nº 191/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III – Voto

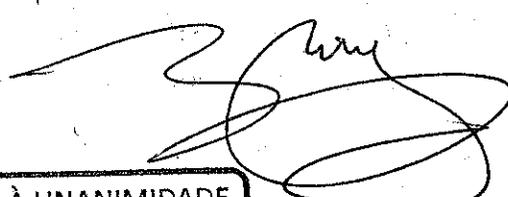
Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 191/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Altera a Lei Complementar Estadual nº. 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação dos níveis “6B e 7B”, referências I, II e II, para a carreira de Técnico Judiciário, e dá outras providencia”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 11 de Outubro de 2024.


Wilson Brandão
Deputado Estadual







APROVADO À UNANIMIDADE EM, 12/10/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça